

LDB – TÍTULO I – DA EDUCAÇÃO

LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL – LEI N. 9.394/1996

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 23/12/1996. Proposição Originária – PL n. 1.258/1988 – Lei Darcy Ribeiro.

Origem

A **LDB** tem a sua origem no texto da Constituição Federal de 1988 (arts. 205 a 214). Naquela época, a lei que regia a educação no Brasil era a Lei n. 5.692/1971, que tinha um caráter positivista. No entanto, o texto da CF/1988 possui um caráter progressista.

Por esse motivo, em 1988, houve uma exigência em se alterar a educação básica no Brasil e como isso era visto. Para isso, seria necessária a elaboração de uma nova lei que tratasse do assunto.

Hoje, a Lei n. 5.692/1971 foi totalmente revogada pela Lei n. 9.394/1996.

Antes da Lei n. 5.692/1971, estava em vigor a Lei n. 4.024/1961, considerada a primeira LDB. Essa lei possuía um viés progressista, assim como o da CF/1988. Mas, com o advento do regime militar, essa lei foi alterada para outra de caráter positivista.

Vale lembrar que a Lei n. 4.024/1961 não está completamente revogada, pois existem dois artigos que versam sobre o Conselho Nacional de Educação que ainda são válidos e recepcionados pela CF/1988.

A Lei n. 9.394/1996 possui tanto um caráter técnico-jurídico quanto um caráter pedagógico (caráter polissêmico).

TÍTULO I – DA EDUCAÇÃO

A educação pode ser vista em sentido amplo ou em sentido estrito.

Quando se diz que a educação é um processo formativo, isso mostra um **sentido amplo**, pois a educação pode acontecer em qualquer espaço e pode ser feita por qualquer pessoa.

ANOTAÇÕES

Viu algum erro neste material? Contate-nos em: degravacoes@grancursosonline.com.br



A educação que acontece de maneira intencional é conhecida como em **sentido estrito**. Trata-se de um dever do Estado, que também é conhecido como **educação escolar**. Vale lembrar que a LDB apenas disciplina essa educação escolar.

A educação é dever:

- do Estado (educação em sentido estrito);
- da família (educação em sentido amplo).

A educação (escolar) se vincula ao mundo do trabalho e às práticas sociais.

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a **educação escolar**, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Cursos Online, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Carlinhos Costa.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.

ANOTAÇÕES
